



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.723, DE 4 DE MARÇO DE 2022.

*“Cria vagas no quadro de pessoal dos Programas de Saúde da Família e de Combate à Endemias, altera a redação do art. 17 da Lei nº 2.595, de 12 de setembro de 2018, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o número de vagas das Funções de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes no quadro do art. 17 da Lei nº 2.595, de 12 de setembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 17. ....*

<i>FUNÇÃO</i>	<i>Nº DE VAGAS</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>26</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>	<i>11</i>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 4 de março de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.723, de 04/03/2022, foi publicada na data de 04/03/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adj. de Planejamento e Gestão